



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 29/06/2006

Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2996

DISPÕE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO
SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a entidades filantrópicas através de subvenção social, até 31 de dezembro de 2006, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), do montante de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que lhe fora transferido pela PETROBRAS S/A através do Convênio 6000.0017160.05.4, para esta finalidade.

Parágrafo 1º. Do valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), referido no caput deste artigo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra.

Parágrafo 2º. A liberação dos recursos será feita individualmente e cada entidade, até o mês de dezembro de 2006, nos seguintes valores:

Entidade	Processo Administrativo	Programa de Atendimento	Valor Total (R\$)
Sociedade Civil Casas de Educação	26.558/2006	Projeto Jovem Cidadão	30.000,00
Cáritas Arquidiocesana de Vitória	22.614/2006	Projeto Jovem Cidadão	30.000,00
Sociedade Brasileira de Cultura Popular Cidade do Garoto	23.956/2006	Projeto Jovem Cidadão	30.000,00
Fundação Metodista de Ação Social e Cultural	25.882/2006	Projeto Jovem Cidadão	30.000,00
Entidade Governamental Semente do Amor	não Lar 22.615/2006	Projeto Jovem Cidadão	30.000,00
Valor Total a ser repassado em 2006			150.000,00

SM



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 3º. O repasse dos recursos de que trata a tabela constante no parágrafo anterior foi aprovado através da Resolução de nº 009/2005 do CONCASE – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido pela lei Municipal nº 2.349.

Art. 2º. As entidades beneficiadas ficam no dever de apresentar relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Promoção Social –SEPROM, contendo as metas alcançadas na realização dos projetos.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado definirá as regras pelas quais as Entidades deverão submeter-se ao acompanhamento, sempre que necessário, da Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPROM, quanto aos resultados sociais obtidos e seus reflexos na comunidade serrana.

Art. 3º. O Município da Serra, ao repassar a subvenção social mencionada no artigo 1º desta lei não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização dos projetos, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade das aludidas entidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 26 de junho de 2006.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Proc. nº 31.585/2006

jpt